



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

Estado da Bahia

Gabinete do Vereador Keko do Benone

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Paulo Afonso

INDICAÇÃO Nº. _____ / 2022.

O Vereador que o presente subscreve, após ouvido plenário e dispensadas as demais formalidades regimentais, indica, ao **Exmo. Sr. Prefeito Municipal — Luiz Barbosa de Deus**, juntamente com o **Secretário de Cultura e Esporte – Dernival Oliveira Júnior**, a destinação do Projeto de Lei anexo, com as correções que entender necessárias, para implantar no Município de Paulo Afonso - BA o Programa Bolsa Atleta.

Justificativa

O atendimento da presente indicação, faz-se necessário para atender atletas do município. A presente proposição tem como escopo patrocinar atletas residentes no município em competições nacionais e técnicas proporcionando a oportunidade para prosseguirem na direção da profissionalização no âmbito esportivo. Com esta iniciativa poderão se aproximar desta realidade, contando com o apoio da Prefeitura Municipal para incentivar o esporte como meio de realização profissional.

Quanto às atividades desportivas, o que os estudos científicos afirmam é que elas desenvolvem não somente os aspectos físicos de quem as pratica, bem como as dimensões cognitivas e psicológicas do indivíduo.

O esporte possibilita a melhoria da qualidade de vida, inserção social e a formação da cidadania, a partir das realidades educacionais e culturais vivenciadas.

Como é de conhecimento de todos, a prática de esportes pode contribuir no tratamento do estresse, da ansiedade e de outros tipos de problemas não só de ordem psicoemocional, como também de ordem física.

Neste contexto, o esporte é um meio de desenvolvimento dos indivíduos pelo qual importa incentivar, na medida em que garante o bem-estar e impulsiona a construção de uma mentalidade voltada para o lazer e a saúde, ambos os elementos consagrados no rol de direitos sociais pela nossa Constituição Federal.

Tal adequação do esporte no âmbito dos direitos sociais caracteriza o incentivo ao atleta como parte considerável da atuação de gestores públicos nos interesses dos diferentes setores da sociedade, considerando as causas e efeitos de todos os envolvidos no presente projeto.

O acesso ao esporte é um direito de todos. A presente iniciativa certamente permitirá que tal direito seja efetivado em seus mais fundamentais aspectos.

O esporte, sem dúvida, é um fator relevante na formação do cidadão. Não é a solução de todas as mazelas pessoais e sociais, mas é reconhecidamente de fundamental importância no processo de formação da personalidade da criança e do jovem cidadão.

Sala das Sessões, em 18 de outubro de 2022.

A handwritten signature in blue ink, reading "Uelington da Silva".

Uelington da Silva
Keko do Benone
- Vereador -



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia -

PROJETO DE LEI Nº. ____/2022.

“Dispõe sobre a criação do
PROGRAMA BOLSA ATLETA e
dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Paulo Afonso, no uso de suas atribuições legais, aprova:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o PROGRAMA BOLSA ATLETA, com o objetivo de realizar projetos esportivos visando valorizar e beneficiar atletas amadores representantes do Município de Paulo Afonso Bahia em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA, DOS VALORES, DA PERIODICIDADE, DA DURAÇÃO E DAS MODALIDADES

Art. 2º - Compete ao PROGRAMA BOLSA ATLETA a concessão aos atletas amadores incentivo em dinheiro, cujos valores serão fixados entre o mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) e o máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais), sendo que poderão ser pagos mensalmente ou eventualmente, dependendo da natureza do projeto ou atividade esportiva desempenhada.

Art.3º - O BOLSA ATLETA será concedido pelo prazo máximo de 01(um) ano, podendo perdurar durante toda a preparação e a realização das competições esportivas ou apenas para pagar uma determinada despesa em que o atleta amador irá participar.

Art. 4º – São Modalidades de BOLSA ATLETA:

a) Individual: concedida ao atleta amador classificado até o 5º (quinto) lugar em “ranking” municipal;

b) Coletiva: concedida à equipe de atletas, que irão representar o Município de Paulo Afonso em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

c) Especial: concedida ao Técnico, treinador e assistente esportivo, que treinam ou coordenam atividades de treinamento a atletas ou equipes em nível de competição.

d) Estudantil: concedida ao atleta estudante regularmente matriculado em instituição de ensino público ou privado do Município.

CAPÍTULO III DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

Art. 5º - A concessão da BOLSA ATLETA não gera qualquer vínculo trabalhista entre os beneficiados e a administração pública municipal.

CAPÍTULO IV DOS REQUISITOS

Art. 6º - São requisitos para pleitear a Bolsa-Atleta:

I - Ter no mínimo 9 (nove) anos de idade, sem limite de idade máxima;

II – Estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva ou filiado à Associação ou Liga Municipal Amadora da categoria e, na ausência desta, exceto os atletas que pleitearem a Bolsa-Atleta Estudantil;

III – Estar em plena atividade esportiva;

IV – Não receber salário de entidade de prática desportiva;

V – Ter participado de competição esportiva em âmbito municipal e, na ausência desta, ter participado de competições regionais, estaduais ou internacionais no ano imediatamente anterior àquele em que pleitear a Bolsa-Atleta;

VI – O atleta estudante que pleitear a Bolsa-Atleta Estudante deverá comprovar que está matriculado em instituição de ensino público ou privado, bem como ter rendimento escolar, não podendo ser reprovado no ano letivo da concessão do incentivo, além de ter ótima conduta disciplinar, comprovados através de boletim ou relatório da escola.

VII – Anuência dos responsáveis pelos menores que aderirem ao Programa;

VIII – Participar, obrigatoriamente, de entrevista com os coordenadores do Programa Bolsa Atleta;

IX – Comprometer-se a representar o Município de Paulo Afonso Bahia, em sua modalidade e categoria, em competições oficiais e eventos promovidos por entidades privadas, sempre que convocado pela SECRETARIA DE ESPORTE E CULTURA.

X – Não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Liga, Federação e/ou Confederação das modalidades correspondentes, além da necessidade de apresentar Certidão Criminal Negativa;

XI – Apresentar um projeto esportivo na modalidade de sua atuação, juntando documentação que especifique as competições, participações em eventos esportivos ou campeonatos inclusos no calendário anual das federações ou entidades equivalentes.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA, DO PROCEDIMENTO, DOS RECURSOS FINANCEIROS, DO NÚMERO DE BOLSAS-ATLETAS

Art. 7º - Incumbe aos seguintes órgãos a concessão da Bolsa-Atleta:

I – Secretaria Municipal de Esportes e Cultura, como Órgão coordenador e operacional;

II – Secretaria Municipal de Turismo, como Órgão de controle de mecanismo de incentivo.

Art. 8º - Todos os projetos esportivos serão apresentados à Secretaria de Esporte e Cultura, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. 9º – As despesas decorrentes da concessão da Bolsa-Atleta correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria de Esporte e Cultura.

Art. 10º - Ficará a Secretaria de Esporte e Turismo autorizada a conceder um número limitado de bolsas com relatório, onde deverá constar um calendário anual de participação-modalidade e candidato à bolsa.

Art. 11º – O beneficiado do Programa Bolsa-Atleta poderá acumulá-la com bolsa oriunda do Estado e da União.

Art. 12º - Os recursos do Programa Bolsa-Atleta somente poderão ser utilizados para cobrir gastos com educação, alimentação, saúde, inscrições, passagens para eventos esportivos, transporte urbano e aquisição de material esportivo, devendo o beneficiado prestar contas, mensalmente, na forma e condições estabelecidas pela Secretária de Esporte e Cultura.

Art. 13º - Caberá a Secretária de Esporte e Cultura apresentar proposta de normas e regras para concessão da Bolsa-Atleta, anualmente, sendo que as aprovadas serão elencadas em Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO VI DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Art. 14 ° - Serão desligados do Programa os atletas que:

I- Não apresentarem a documentação comprovando suas participações nas competições previstas no projeto;

II- Quando convocados, não participarem das competições sem justificativa convincente;

III - Se transferirem para outro município, Estado ou País;

IV - Utilizarem os recursos da Bolsa para fins não especificados no art. 12 desta Lei.

V - Forem dispensados de seleções representativas de Paulo Afonso, por indisciplina ou a seu pedido.

VI - Deixarem de cumprir quaisquer das condições exigidas por esta Lei.

Parágrafo Único – Ocorrendo o desligamento, à Secretaria de Esporte e Cultura convocará, observada a ordem classificatória, o próximo atleta constante da lista de espera, se for o caso, ou o atleta substituto, o qual será beneficiado pelo tempo que faltar para completar o período concedido ao substituído.

Art. 15° - Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 16° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 14 de setembro de 2022.



Wellington da Silva

- Vereador -

JUSTIFICATIVA

Projeto de nº /2021

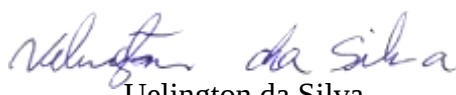
Em nosso Município, o fomento à prática do desporto é ainda muito carente, com pouco incentivo e poucos recursos em investimentos em esportes. A maioria dos estudantes ou praticantes de esportes muitas vezes deixam de praticar mais intensamente por questões financeiras uma vez que o tempo que poderiam dispor para os treinamentos são obrigados a trabalharem para seu sustento e até mesmo para custear seus estudos, uma vez que nem sempre seus pais podem suportar os encargos. Com a instituição e concessão da Bolsa-Atleta a mesma permitirá ao atleta tranquilidade financeira e tempo disponível para treinar, trazendo assim maior incentivo para o desenvolvimento de uma política de desportos consistente. É sabido que em âmbito nacional ou estadual o potencial esportivo é bastante significativo mas pouco motivado por não possuir uma lei de incentivo fiscal para a iniciativa privada ou dos poucos recursos públicos que possam ser disponibilizados para essa atividade.

É comum se ter o reconhecimento de um atleta que teve destaque em alguma modalidade, mas sem nenhum patrocínio. A proposta não visa tão-somente o apoio financeiro, mas também o incentivo à prática esportiva pelos jovens que muitas vezes se desvirtuam com envolvimento em drogas nas escolas até por falta de opção, mas que, com esse instrumento financeiro poderá cativar e contribuir com os jovens para uma formação física e intelectual digna de um convívio social adequado.

O esporte é um poderoso instrumento de inclusão social. Além de se pretender a ampliação da prática esportiva nas escolas, o Município estará oferecendo melhores condições aos jovens contribuindo para o combate às drogas e à violência, reduzindo gastos com a saúde e outras consequências. Diante dos fatos e da importância da matéria visando sempre a participação do Município nos reflexos dos problemas sociais é que esperamos o apoio dos nobres pares desta Casa.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares, a aprovação do requerido.

Sala das Sessões, em 09 de agosto de 2021.


Uelington da Silva
- Vereador -